



113438
PROC. 293
FLS. 35
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 284/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 316/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretário Municipal de Educação, Sr. **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 0679660968 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n. 825.681.207-97, residente e domiciliado, nesta Cidade, e a entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, entidade paraestatal (ente de cooperação) de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.760.035/0003-89, com sede na Rua Beco do Cajueiro, 57 – Centro, Município de Santa Inês/MA, CEP nº 65.300-082, Telefone: (98) 3653-1601 / 3653-7665, e-mail: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado por seu Diretor Regional **JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.298.103-06 e RG nº 061875232017-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 316/2025**, com fundamento no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para ministrar cursos profissionalizantes no Município de Alto Alegre do Pindaré.

1.2. A contratação consiste em um pacote fechado de 17 (dezessete) cursos de capacitação profissional, a serem ministrados presencialmente, visando a capacitação profissional e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

1.3. Os cursos são de natureza singular e envolvem áreas de serviços pessoais (como Unhas de Gel, Depilação com Linha, Cortes de Cabelo Masculino e Barbear) e gastronomia (como Panificação Caseira, Salgados para Festas, Bolos e Doces Regionais). As especificações detalhadas de cada curso, modalidade e carga horária constam no Termo de Referência (item 3 e tabela), bem como, nos termos abaixo:

Nº	Curso	Objetivo	Modalidade	Carga Horária	Qtde. de Turmas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unhas de Gel	Aperfeiçoar profissionais de manicure e pedicure no	Presencial	15h	1	7.936,00	7.936,00



PROC. 294
FLS. 36
RUB. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

		domínio das técnicas de alongamento com aplicação de gel, proporcionando aspecto natural e saudável às unhas.					
2	Técnicas de Correção de Sobrancelhas	Desenvolver técnicas de correção de sobrancelhas, voltado a profissionais, estudantes e público em geral do segmento de beleza.	Presencial	15h	2	5.252,00	10.504,00
3	Depilação com Linha	Aperfeiçoar profissionais da beleza para realizar depilação com linha, removendo pelos de diversas partes do corpo com técnica adequada.	Presencial	15h	1	4.391,00	4.391,00
4	Maquiagem para Festas	Proporcionar habilidades em técnicas de maquiagem para festas, considerando harmonização facial e tendências de mercado.	Presencial	15h	1	5.371,00	5.371,00
5	Massagem Modeladora e Turbinada	Desenvolver domínio das técnicas de massagem modeladora e turbinada para modelar o corpo, ativar circulação e eliminar toxinas.	Presencial	15h	2	3.914,00	7.828,00
6	Penteados Estilizados	Aprimorar habilidades no uso de técnicas de elaboração de penteados	Presencial	15h	2	4.230,00	8.460,00



PROC. 295
FLS. 516
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

		estilizados e acompanhar novas tendências.					
7	Spa de Mãos e Pés	Capacitar profissionais nas técnicas de hidratação e esfoliação das mãos e pés, promovendo relaxamento e bem-estar.	Presencial	15h	2	4.378,00	8.756,00
8	Cortes de Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear	Aperfeiçoar cabeleireiros em técnicas de corte masculino e barbear, considerando estilo e expectativas do cliente.	Presencial	20h	1	7.257,00	7.257,00
9	Qualidade no Atendimento	Aperfeiçoar o desempenho de profissionais em recepção, telefonia e atendimento, desenvolvendo soft skills e técnicas de encantamento de clientes.	Presencial	16h	1	4.180,00	4.180,00
10	Preparando-se para o Mercado de Trabalho	Orientar participantes sobre postura profissional e habilidades necessárias para inserção no mundo do trabalho.	Presencial	20h	1	5.214,00	5.214,00
11	Panificação Caseira	Promover conhecimentos sobre preparo de pães caseiros, observando regras de higiene e manipulação de alimentos.	Presencial	15h	2	4.447,00	8.894,00
12	Salgados para Festas	Ensinar preparo de salgados básicos servidos	Presencial	20h	1	8.795,00	8.795,00



PROC. 296
FLS. 316
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

		em festas, aplicando boas práticas de manipulação de alimentos.					
13	Bolos e Doces Regionais	Desenvolver conhecimentos sobre preparo de bolos e doces típicos da culinária nordestina, com boas práticas de manipulação.	Presencial	20h	1	7.099,00	7.099,00
14	Técnicas Básicas em Confeitaria	Ensinar fundamentos da confeitaria e técnicas básicas de preparo, observando boas práticas alimentares.	Presencial	15h	1	8.704,00	8.704,00
15	Preparo de Pizzas	Desenvolver o preparo de massas, molhos e coberturas de pizzas para profissionais da gastronomia.	Presencial	20h	1	7.965,00	7.965,00
16	Preparo de Pães Artesanais	Capacitar sobre técnicas de produção de pães artesanais, aplicando boas práticas de manipulação e variedade de receitas.	Presencial	15h	1	6.239,00	6.239,00
17	Bombons e Trufas	Ensinar preparo de bombons e trufas, identificando tipos de chocolate e aplicando boas práticas de manipulação.	Presencial	15h	1	6.232,00	6.232,00
Total Parcial						R\$ 101.604,00	R\$ 123.825,00
Desconto de 30% para pagamentos à vista, antes do início do curso, conforme política de desconto							R\$ 37.147,50
Total Geral							R\$ 86.677,50



PROC. 297
FLS. 96
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1.4. A presente contratação é justificada pela grande carência de mão de obra qualificada em setores específicos, sendo o SENAC uma instituição reconhecida nacionalmente por sua competência, infraestrutura e metodologia singular

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. Vincula-se ao Contrato o Termo de Referência e a Proposta Comercial, apresentado pelo SENAC/MA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor financeiro da CONTRATANTE é de **R\$ 86.677,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, na condição de **CONTRATANTE**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**.
- d) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- g) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.
- h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:



PROC. 298
FLS. 316
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Termo de Adesão;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- g) Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.
- h) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos de capacitação.
- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do Contrato e da Administração Pública.
- l) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- m) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo máximo para a entrega total do objeto (os 17 cursos) é de 12 (doze) meses, a ser contado após a formalização contratual e o atendimento das exigências prévias de início da execução.

8.3. A vigência poderá ser prorrogada até o limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, mediante termo aditivo competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, em parcela única, à vista, antes do início do curso, em conformidade com o art. 145, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A antecipação do pagamento é necessária para assegurar a viabilidade e a efetividade da execução contratual, garantindo a disponibilidade de instrutores, materiais didáticos e demais recursos, e propicia sensível economia de recursos (desconto de 30%).

9.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo, e será depositado na conta bancária da contratada, qual seja: **Banco:** Banco do Brasil S/A **Agência Nº:** 0020-5 e **Conta/Corrente Nº:** 3.014-7

9.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto em Decreto Municipal que regulamenta as funções do gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10.2. O objeto (serviços) será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (conclusão dos cursos).

10.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PROC. 301
FLS. 316
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PROC. 302
FLS. 316
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.

16.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

16.1.1. A CONTRATADA (SENAC) obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais regulamentações aplicáveis, no que concerne ao tratamento de quaisquer dados pessoais a que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual, que consiste na ministração de 17 (dezessete) cursos de capacitação profissional.

16.1.2. O tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a dados de identificação e cadastro dos participantes dos cursos, deverá ocorrer estritamente para os propósitos específicos da execução dos serviços e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE (Município), que, para os fins deste Contrato, atua como Controladora dos dados. A obrigação de sigilo (prevista na Cláusula Sexta, item 6.1.j) é complementada por esta previsão específica de proteção de dados pessoais.

16.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PROC. 303
FLS. 316
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.1.4. Caso a CONTRATADA ou seus prepostos tomem conhecimento de qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados em função deste Contrato, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

16.1.5. Findo o prazo contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por força de lei ou regulamento.

16.2. Das Políticas de Integridade e Compliance:

16.2.1. A CONTRATADA declara e garante que adota, implementa e mantém Políticas e Programas de Integridade e Compliance, em plena conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas correlatas.

16.2.2. A CONTRATADA se compromete a abster-se de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, conforme tipificado no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceiros a ele relacionados, bem como fraudar ou frustrar a execução de contratos administrativos.

16.2.3. O cumprimento das Políticas de Integridade e Compliance é condição essencial para a manutenção da relação contratual e deverá ser observado por todos os empregados e subcontratados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos 17 (dezessete) cursos profissionalizantes.

16.2.4. O reconhecimento da implementação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA será considerado pela CONTRATANTE na aplicação das sanções administrativas, conforme previsto no Art. 156, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. Os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, com as infrações administrativas da Lei nº 14.133/2021, observando-se o rito e a autoridade competente definidos na referida Lei Anticorrupção, conforme a Cláusula Décima Segunda, subitem 12.7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



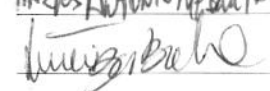
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de novembro de 2025.


ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Responsável legal da CONTRATANTE


JOSE AIRLTON BATISTA LOPES
Diretor Regional da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 710.892.683-00
2.  CPF: 60400894319